

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 09/11/2000

LIDO
Em 09/11/2000
Costa
Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 822/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Autor: Deputado Rajão – PMDB)**

Dispõe sobre a criação da Área de
Desenvolvimento Social – ADS do
Planaltina, Região Administrativa VI,
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criada a Área de Desenvolvimento Social de Planaltina,
Região Administrativa VI.

Art. 2º – A Área de Desenvolvimento Social será implantada na área de uso
comum do povo localizada entre o Setor Hospitalar e a Via WL 5 e a área
localizada entre as Vias WL 5 e WL 4.

Art. 3º – Os lotes a serem criados serão destinados, prioritariamente, para o
uso Coletivo e serão alienados através do PRODESOC-DF – Programa de
Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo do Distrito Federal tem incentivado a criação de novos
negócios através da implantação de Áreas de Desenvolvimento Econômico –
ADE, que estão sendo implantadas em várias Regiões Administrativas. Estas ADE
estão gerando inúmeros empregos e aumentando a arrecadação do governo.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A criação das ADS partem do mesmo objetivo – criar um setor específico para o desenvolvimento de atividades, no caso das ADS, atividades sociais.

Com a aprovação deste projeto estaremos proporcionando novos espaços para o desenvolvimento de atividades de assistência social, que foram contempladas no PRODESOC, já que, para o programa ser implantado, será necessário a disponibilização de novas unidades imobiliárias.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB